

DECRETO Nº 8.109, DE 21 MAIO DE 1881

Divide a Provincia de Sergipe em quatro districtos eleitoraes.

Attendendo ás disposições da Lei nº 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1º A Provincia de Sergipe forma quatro districtos eleitoraes.

Art. 2º O 1º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Aracajú e se comporá: do municipio de Aracajú, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Aracajú; do municipio do Socorro, constituido pela parochia de Nossa Senhora do Socorro da Continguiba; do municipio de Laranjeiras, comprehendendo as parochias do Santissimo Coração de Jesus das Laranjeiras e Nossa Senhora da Conceição de Riachuelo; do municipio da Divina Pastora, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Divina Poastora; do municipio de Siriry, constituido pela parochia de Jesus, Maria, José do Pé do Banco; do municipio de Maroim, constituido pela parochia do Senhor dos Passos de Maroim; do municipio de Santo Amaro de Brotas, constituido pela parochia de igual nome; do municipio de Japarutuba; constituido pela parochia de Nossa Senhora da Saude de Japarutuba; e do municipio do Rosario, constituido pela parochia de Nossa Senhora do Rosario do Cattete.

Art. 3º O 2º districto eleitoral terá por cabeça a villa de Itabaianna e se comporá: do municipio de S. Christovão, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Victoria de S. Christovão; do municipio de Itaporanga, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Ajuda de Itaporanga; do municipio de Itabaianna, comprehendendo as parochias de Santo Antonio e Almas de Itabaianna e de Nossa Senhora da Boa Hora do Campo do Brito; do municipio de Simão Dias, constituido pela parochia de Sant' Anna de Simão Dias; e do municipio do Lagarto, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto.

Art. 4º O 3º districto eleitoral terá por cabeça a cidade da Estancia e se comporá: do municipio da Estancia, constituido pela parochia de Nossa Senhora de Guadalupe da Estancia; do municipio de Santa Luzia, constituido pela parochia de igual nome; do municipio de Arauá, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Arauá; do municipio do Buquim, constituido pela parochia de Sant' Anna do Buquim; do municipio do Riachão, constituido pela parochia de Nossa Senhora do Amparo do Riachão; do municipio do Espirito Santo, comprehendendo as parochias do Divino Espirito Santo e S. Francisco de Assis da Chapada; do municipio de Itabaianninha, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Itabaianninha; e do municipio de Campos, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Imperatriz de Campos.

Art. 5º O 4º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Propriá e se comporá: do municipio da Capella, constituido pela parochia de Nossa Senhora da Purificação da Capella; do municipio das Dôres, constituido pela parochia de Nossa Senhora das Dôres; do municipio do Porta da Folha, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição da Ilha do Ouro e Se-

nhor Bom Jesus dos Affictos do Curral de Pedras; do municipio de Propriá, comprehendendo as parochias de Santo Antonio de Propriá e Sant' Anna de Aquidaban, do municipio da Villa Nova, constituido pela parochia de Santo Antonio da Villa Nova; e do municipio de Pacatuba, constituido pela parochia de S. Felix de Pacatuba.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.